

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



### Município de Biguaçu

**Data de Fundação** – 17/05/1833

**População:** 62.383 habitantes (IBGE - 2012)

**PIB:** 1.572,21 (em milhões)  
(IBGE - 2011)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL ...	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2637/2014).....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	15
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	24
4.1. Situação Patrimonial .....	24
4.2. Análise do resultado financeiro .....	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	31
5.1. Saúde.....	31
5.2. Ensino .....	33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	33
5.2.2. FUNDEB .....	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	38
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	38
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	39
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	41
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	42
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	43
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	44
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	48
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	48
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	51
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	51
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 .....	53

8. DA AUDITORIA OPERACIONAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU .....	57
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	59
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013 .....	61
CONCLUSÃO .....	61
ANEXO .....	65
APÊNDICE .....	66

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 14/00104677</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Biguaçu</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. José Castelo Deschamps - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reapreciação
<b>RELATÓRIO N°</b>	1184/2015

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Biguaçu, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Biguaçu, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 10/04/2015.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013, do Município de Biguaçu, foi emitido o Relatório nº **2637/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00104677**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 08/12/2014, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Biguaçu.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Biguaçu, pelo ofício no 23.429/20014 de 16/12/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 29/01/2015.

O Prefeito Municipal pelo ofício nº 026/2015 de 12/02/2015, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como apresentou esclarecimentos e juntou documentos de fls. 409 a 449, dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2637/2014)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 60.065.722,93**, representando **56,07%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 107.133.535,66**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 57.852.109,26**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 2.213.613,67** ou **2,07%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

(Relatório nº 2637/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

As Manifestações e documentos remetidos pelo Responsável estão juntados às fls. 409 a 449, dos autos.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável alega que o percentual apurado no Relatório instrutivo contém equívocos com relação aos demonstrativos contábeis, para tanto remeteu relatórios (fls. 416 a 420, dos autos), ao mesmo tempo que apresentou memória de cálculo cuja apuração resultou no comprometimento de 52,60% da Receita Corrente Líquida em gastos com pessoal.

Correlacionando os valores insertos no demonstrativo de apuração apresentado pelo Responsável com o que consta na apuração técnica, identificamos duas variáveis divergentes.

#### 1. Dedução das despesas com inativos e pensionistas:

Em parte assiste razão ao Responsável, vez que, na apuração realizada no Relatório de Instrução n. 2637/2014, não foi deduzido do montante das despesas com pessoal do Poder Executivo os gastos do RPPS com inativos e pensionistas pagos com as receitas das contribuições Sociais.

Todavia, ainda que o montante das despesas com Inativos e Pensionistas pagos pelo RPPS alcance o montante de R\$ 2.985.298,10, conforme relação por Fonte de Recursos juntada às fls. 452 a 455, dos autos, ressaltamos que, as exclusões a este título da despesa bruta com pessoal importa em R\$ 1.921.454,40, valor este referente apenas àquelas despesas financiadas pela Fonte de Recursos "03".

Quanto ao restante das despesas com Inativos e Pensionistas, no valor de R\$ 1.063.843,70, financiadas com a Fonte: 00 - recursos ordinários, recursos repassados pelo Tesouro do Município a título de Transferências Financeiras, permanecem agregadas a base de cálculo do total das despesas com pessoal para fins de verificação do percentual aplicado.

Senão vejamos, dentre o total das despesas do RPPS destinadas ao pagamento de Inativos e Pensionistas, verifica-se que a autarquia municipal administra, inclusive, o pagamento de Inativos e Pensionistas suportados exclusivamente pelos recursos do Tesouro Municipal, atribuição essa deferida pela Lei Municipal n. 2762/2009 (fl. 457, dos autos), originalmente estes inativos não são

segurados ativos do RPPS, portanto, não cabe a exclusão das despesas pertinentes para fins de verificação do limite em questão, haja vista, que os recursos que financiam os gastos com estes inativos não se enquadram dentre àqueles elencados no inciso VI , §1º, do art. 19 da LRF.

Neste sentido, este Tribunal já se pronunciou no Prejulgado n. 1413, conforme redação do item 4, abaixo:

4. Até que seja instituído pelo Estado de Santa Catarina o regime de previdência de caráter contributivo para custeio das aposentadorias dos servidores públicos, a despesa com o pagamento dos inativos coberta com recursos ordinários do Tesouro do Estado deve compor os limites de despesa com pessoal do Estado, e conseqüentemente, deve ser apropriada pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas) e do Ministério Público, relativamente aos inativos oriundos dos quadros funcionais daqueles Poderes e Órgãos.

2. Despesas indenizatórias classificadas no elemento de despesa 94.

Outro ponto divergente na apuração refere-se as Despesas com Pessoal identificado pelo Responsável como de Caráter Indenizatório no valor de R\$ 720.030,36. Estas despesas foram classificadas no elemento de Despesa 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, em razão desta codificação, de forma automática o Sistema Conta anual deduz este valor (ver Anexo - Deduções da Despesa com Pessoal), todavia, a instrução preliminar ao analisar os históricos correspondentes à estas despesas constatou como sendo imprópria a classificação destas como indenizatórias.

Tem-se verificado que despesas registradas pelos entes municipais neste elemento de despesa (94) não caracterizam como indenizatórias ou de restituição de verbas remuneratórias descontadas indevidamente nos termos da Portaria STN 163/2001, diante disto esta área técnica vem procedendo a reinclusão destas despesas excluídas automaticamente pelo Sistema conforme evidenciado no Quadro 17, deste Relatório e relação juntada aos Autos (fls. 238/243, 245/247 e 251 e 253).

Assim, considerando estes dois pontos, a seguir, reproduziremos a apuração encaminhada pelo Responsável com uma coluna de acréscimo desta instrução, de forma a demonstrar didaticamente a correção da apuração apresentada em defesa.

Componentes	Responsável (fl. 410, dos autos)	Instrução
(+)Despesa Bruta com Pessoal	64.655.553,83	64.655.553,83

(-) Aposentadorias e Reformas a cargo do RPPS	-2.795.619,05	*) -1.738.711,83
(-) Pensões a cargo do RPPS	-189.679,67	(*) -182.742,57
(-) Despesas com Pessoal de Caráter Indenizatório	-720.030,36	0,00
(-) Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores	-52.072,10	-52.072,10
(-) Despesas de Pessoal com o Poder Legislativo	-4.548.481,95	-4.548.481,95
(+) Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores do Poder Legislativo	10.723,15	10.723,15
<b>(=) Despesa com Pessoal do Poder Executivo para efeito de Cálculo</b>	56.360.393,85	58.144.268,53
Receita Corrente Líquida	107.133.535,66	107.133.535,66
<b>% de Comprometimento da RCL</b>	<b>52,60%</b>	<b>54,27%</b>

(\*) despesas com inativos e pensionistas financiadas com recursos elencados no inciso VI, §1º do art. 19 da LC 101/2000.

Portanto, realizado os ajustes necessários resta mantida a restrição, ressalvando a redução do percentual inicialmente apurado.

- 1.2.1.2 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2013, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 91.819,93**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 2637/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Manifestações e documentos remetidos pelo Responsável estão juntados às fls. 409 a 449, dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Buscando comprovar a aplicação em 2013 do superávit do Fundeb do exercício de 2012, o Responsável remeteu relatórios contábeis sob os quais, nesta oportunidade, possibilitou esta instrução identificar as notas de empenho no Sistema e\_Sfinge, bem como, a suplementação orçamentária, conforme consta às fls. 460 a 463, dos autos.

Ressaltamos que, a impossibilidade da instrução preliminar identificar tais despesas financiadas com recursos do fundeb



incorreu em virtude da utilização inadequada pela Unidade quanto a especificação da fonte de recursos, ou seja, ao enviar as informações eletrônicas referente ao detalhamento das despesas financiadas com o superávit do fundeb, a Unidade de forma equivocada especificou como sendo das Fontes de Recursos "00" (ordinários) e "24" (convênios), quando o correto seria as FRs "18" ou "19".

De toda forma, ainda que, verificado a impropriedade quanto a incorreta utilização da fonte de recursos para identificar a aplicação do superávit do Fundeb do exercício anterior, constata-se a efetiva aplicação destes recursos na forma disposta no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, dando-se por sanada a restrição, ressaltando a necessidade da Unidade atentar futuramente quanto ao correto envio da classificação das despesas em conformidade com a origem dos recursos.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 475.015,94**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -17.652.986,81) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 70.678.727,00), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 87.856.697,87), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. 64 (item 4.1, Quadro 10 e fls. 175/179).

(Relatório nº 2637/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

As Manifestações e documentos remetidos pelo Responsável estão juntados às fls. 409 a 449, dos autos.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável questiona os valores constantes do saldo patrimonial do exercício de 2012 e 2013 extraídos dos anexos gerados pelo Sistema e\_Sfinge, afirmado como correto os saldos constantes dos demonstrativos contábeis ora encaminhados.

Cabe ressaltar, que os anexos gerados pelo Sistema e\_Sfinge antes de constituírem o processo de prestação de contas anuais, são oportunamente disponibilizados aos entes para os ajustes e correções que se fizerem necessárias no banco de dados através da solicitação de retorno de competência ou encaminhamento de notas explicativas de correção, no entanto, à época não houve qualquer procedimento da Unidade requerendo as correções necessárias.

Portanto, incabível nesta oportunidade a consideração de anexos remetidos aleatoriamente com intuito de alterar os saldos de demonstrativos contábeis de exercícios já encerrados.

Diante disto, em conformidade com os demonstrativos contábeis que compõe a prestação de contas, parte integrante do presente processo, a restrição permanece

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 466.938,87**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.896.976,19) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 4.917.415,56), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 553.500,50, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02 e 4.2, Quadro 11)

(Relatório nº 2637/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As Manifestações e documentos remetidos pelo Responsável estão juntados às fls. 409 a 449, dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável levanta a hipótese da falta de outras variáveis na apuração da divergência constante da presente restrição.

Revedo a apuração demonstrada no Relatório Preliminar esta instrução identificou efetivamente a ausência de outras considerações a serem levadas em conta, conforme ora demonstramos no item 3.1, deste Relatório, ressaltando, que a apuração refeita persiste, ainda, em divergência entre o Resultado da Execução Orçamentária e a Variação do Patrimônio Financeiro, entretanto, no valor de R\$ 31.861,11.

- 1.2.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Ar. 48-A, II), c/c Decreto Federal nº 7.185/2010 (art. 2º, § 2º, II e art. 7º, II) (Capítulo 7).  
(Relatório nº 2637/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

As Manifestações e documentos remetidos pelo Responsável estão juntados às fls. 409 a 449, dos autos.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável destaca que apenas 2 dentre os 13 pontos de controle da transparência previstos na Lei Complementar nº 131/2009 e no Decreto Federal nº 7.185/2010 não foram atendidos, ao mesmo tempo que justifica as dificuldades para expor as informações em tempo hábil, mesmo assim, com atraso as informações estariam sendo apresentadas. Quanto a ausência do lançamento de tributos, afirma que este item a partir de 2015 com o novo plano de contas deverá ser atendido. Complementando, requer que na restrição fique observado que foram apenas 2 itens não disponibilizados no portal da transparência.

Diante do que foi apresentado, percebe-se que não houve contradição quanto aos itens apontados como ausentes, o Responsável apenas manifestou-se no sentido de demonstrar as dificuldades de atender os dois pontos de controle que originaram a presente anotação. Quanto a solicitada inserção destes no texto da restrição, esta instrução, entendendo que o pleito em nada interfere no apontamento, bem como, na fundamentação legal infringida, não encontra nenhum empecilho para a solicitação ser atendida.

Assim, resta mantida a restrição, ressaltando-se a readequação no texto, conforme consta o item 9.1.5 do Capítulo das Restrições apuradas, deste Relatório.

**1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR**

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.2) .

**Manifestação da Unidade:**

Não houve manifestação com relação a este item.

**Considerações da Análise Técnica:**

Não houve manifestações contrárias a presente restrição, razão pela qual, esta permanece.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.3).

**Manifestação da Unidade:**

Não houve manifestação com relação a este item.

**Considerações da Análise Técnica:**

Não houve manifestações contrárias a presente restrição, razão pela qual, esta permanece.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.4).

**Manifestação da Unidade:**

Não houve manifestação com relação a este item.

**Considerações da Análise Técnica:**

Não houve manifestações contrárias a presente restrição, razão pela qual, esta permanece.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).

**Manifestação da Unidade:**

Não houve manifestação com relação a este item.

**Considerações da Análise Técnica:**

Não houve manifestações contrárias a presente restrição, razão pela qual, esta permanece.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

**Manifestação da Unidade:**

Não houve manifestação com relação a este item.

**Considerações da Análise Técnica:**

Não houve manifestações contrárias a presente restrição, razão pela qual, esta permanece.

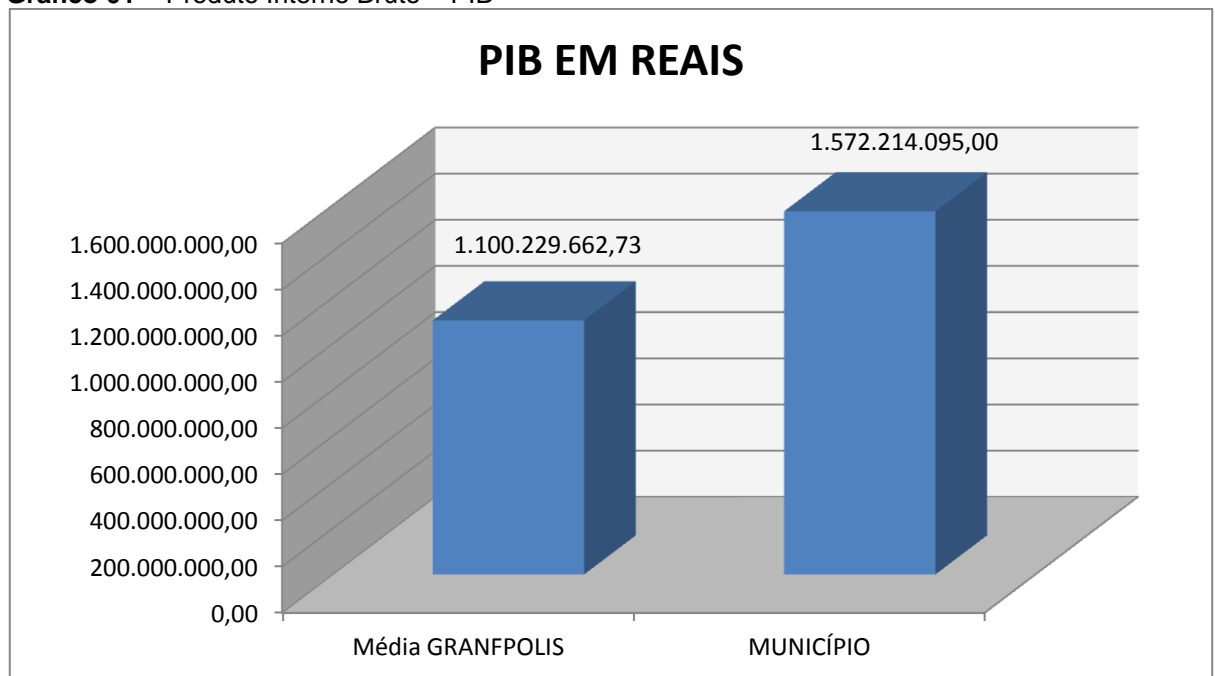
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Embora a cidade de Biguaçu tenha sido fundada oficialmente em 1833, sua História começa bem antes, em 1747, com a vinda dos portugueses açorianos e a fundação do povoado de São Miguel, antiga sede do município. Pequena cidade agrícola até a década de 1970, a Biguaçu transformou-se hoje em importante pólo industrial e comercial da Grande Florianópolis.

O Município de Biguaçu tem uma população estimada em 62.383<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.572.214.095,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 26.654,92, considerando uma população estimada em 2011 de 58.984 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

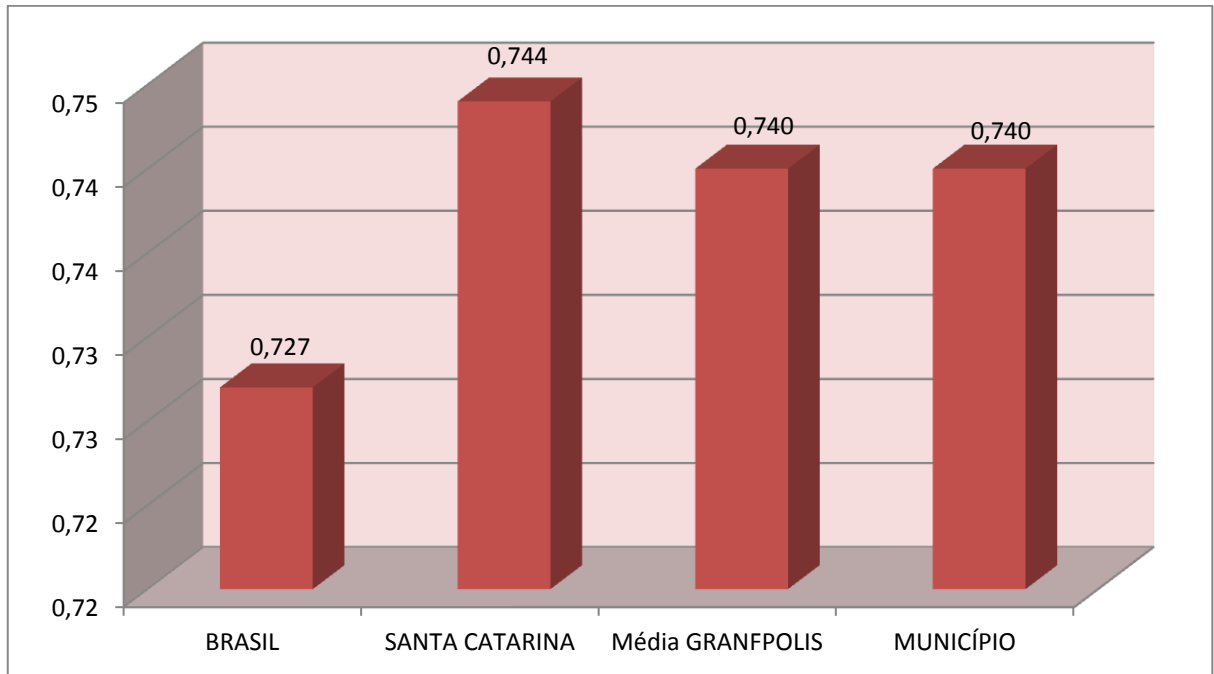
<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Biguaçu encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01** – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	186.888.000,00
PPA	2848/2009	02/06/2009	DESPESA FIXADA	186.888.000,00
LDO	3275/2012	Não informado		
LOA	3334/2012	Não informado		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.763.709,67**, correspondendo a **2,11%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 3.038.637,19**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 3.038.637,19, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 2.991.292,72 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 6.029.929,91.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 4.917.415,56.**

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 5.970.473,77)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	186.888.000,00	131.044.134,46	70,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	203.130.612,24	128.280.424,79	63,15
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>2.763.709,67</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado</b>			
RECEITA	186.888.000,00	131.044.134,46	70,12
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	203.130.612,24	128.005.497,27	63,02
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>3.038.637,19</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	<b>Superávit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do RPPS</b>	<b>Déficit excluído RPPS</b>
RECEITA	131.044.134,46	11.214.881,27	119.829.253,19
DESPESA	128.005.497,27	3.258.828,52	124.746.668,75
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>3.038.637,19</b>	<b>7.956.052,75</b>	<b>4.917.415,56</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	271.764,48
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	3.163,04
<b>Total Excluído da Despesa Orçamentária</b>	<b>274.927,52</b>

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária ajustados sem RPPS, no montante de R\$ 31.861,11, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 550.164,28 e os ajustes na Despesa Orçamentária (R\$ 274.927,52) e no saldo inicial do Ativo Financeiro (R\$ 777.063,72), está anotada no item 9.1.4 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

**Detalhamento da apuração referente a divergência, sem os reflexos dos ajustes e cancelamentos de Restos a Pagar.:**

Déficit Orçamentário Ajustado (Quadro 2)	4.917.415,56
(+) Despesa orçamentária excluída (Quadro 02 A)	274.927,52
<b>= (1) Déficit Orçamentário sem ajuste</b>	<b>5.192.343,08</b>
Variação Patrimônio Financeiro (Quadro 11)	3.896.976,19
(+) Cancelamento Restos a Pagar (exceto: RPPS R\$ 190,00 e FIA R\$ 3.187,22(Restos cancelados no FIA e lançados na Prefeitura)	550.164,28
(+) Passivo Financeiro ajustado (saldo inicial) (Quadro 11-A)	777.063,72
<b>= (2) Variação Patrimônio Financeiro sem ajustes</b>	<b>5.224.204,19</b>
<b>Divergência apurada (2) - (1) =</b>	<b>31.861,11</b>

Obs.: A receita no montante de R\$ 11.214.881,27, assim como a despesa no montante de R\$ 3.258.828,52, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.



A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Biguaçu nos últimos 5 anos:

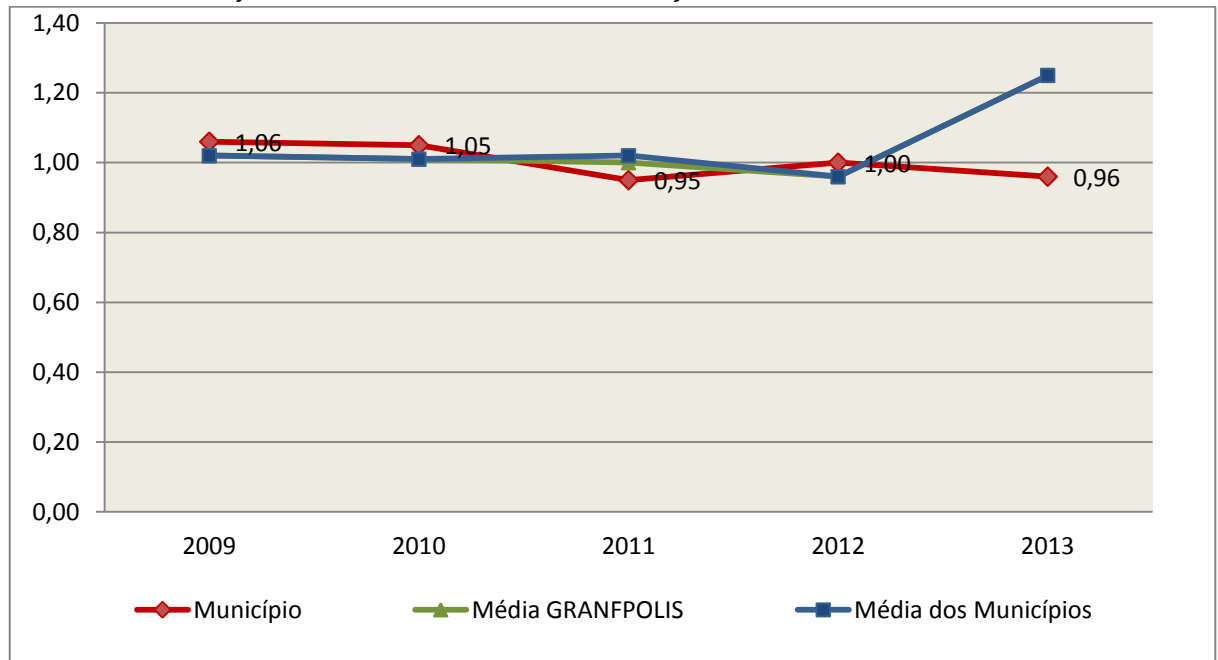
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	68.479.070,73	87.853.925,00	93.465.845,09	130.217.198,06	119.829.253,19
2	Despesa executada	64.599.743,22	83.821.605,60	98.555.781,75	129.696.239,47	124.746.668,75
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,06	1,05	0,95	1,00	0,96

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 131.044.134,46**, equivalendo a **70,12%** da receita orçada.

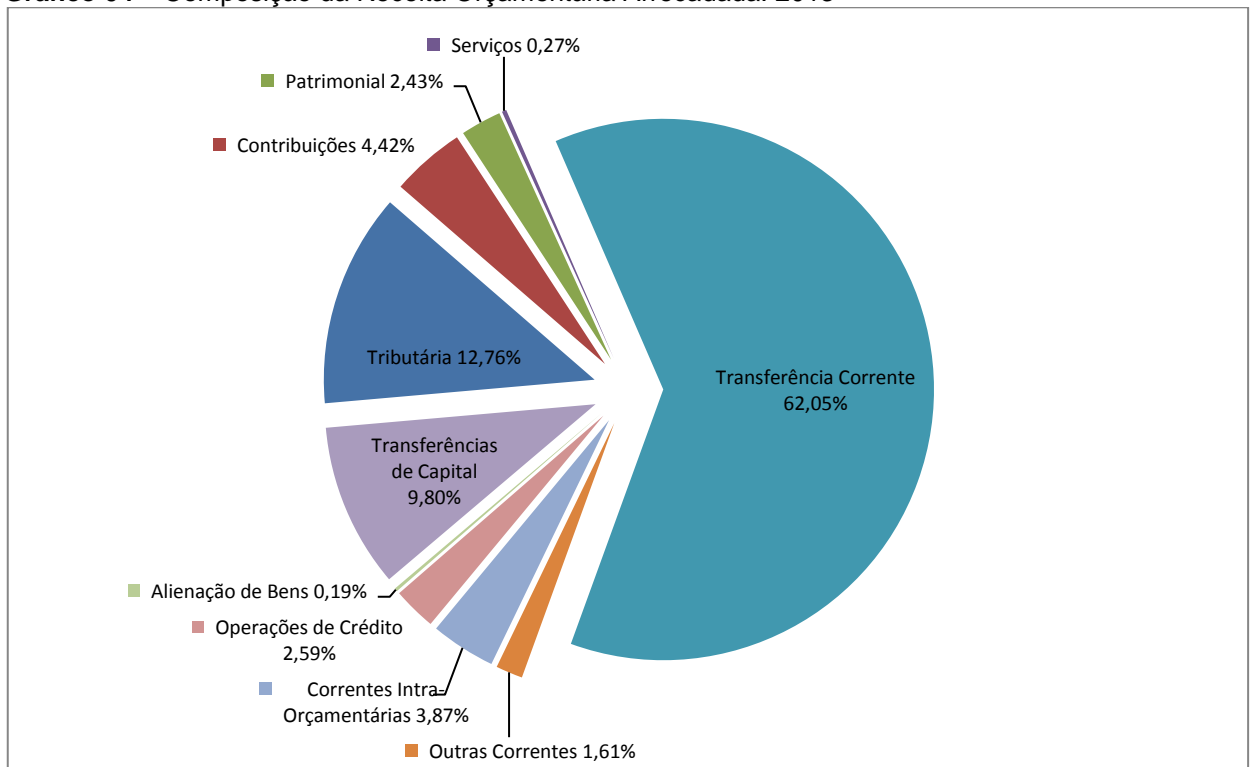
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	21.136.600,00	16.717.748,75	79,09
Receita de Contribuições	4.888.000,00	5.794.594,78	118,55
Receita Patrimonial	8.965.000,00	3.189.724,10	35,58
Receita de Serviços	435.000,00	351.419,63	80,79
Transferências Correntes	87.932.400,00	81.318.554,78	92,48
Outras Receitas Correntes	2.157.528,00	2.108.063,28	97,71
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.335.472,00	5.074.637,18	117,05
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>129.850.000,00</b>	<b>114.554.742,50</b>	<b>88,22</b>
Operações de Crédito	23.150.000,00	3.390.781,82	14,65
Alienação de Bens	-	250.300,00	-
Transferências de Capital	33.888.000,00	12.848.310,14	37,91
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>57.038.000,00</b>	<b>16.489.391,96</b>	<b>28,91</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>186.888.000,00</b>	<b>131.044.134,46</b>	<b>70,12</b>

Fonte: <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

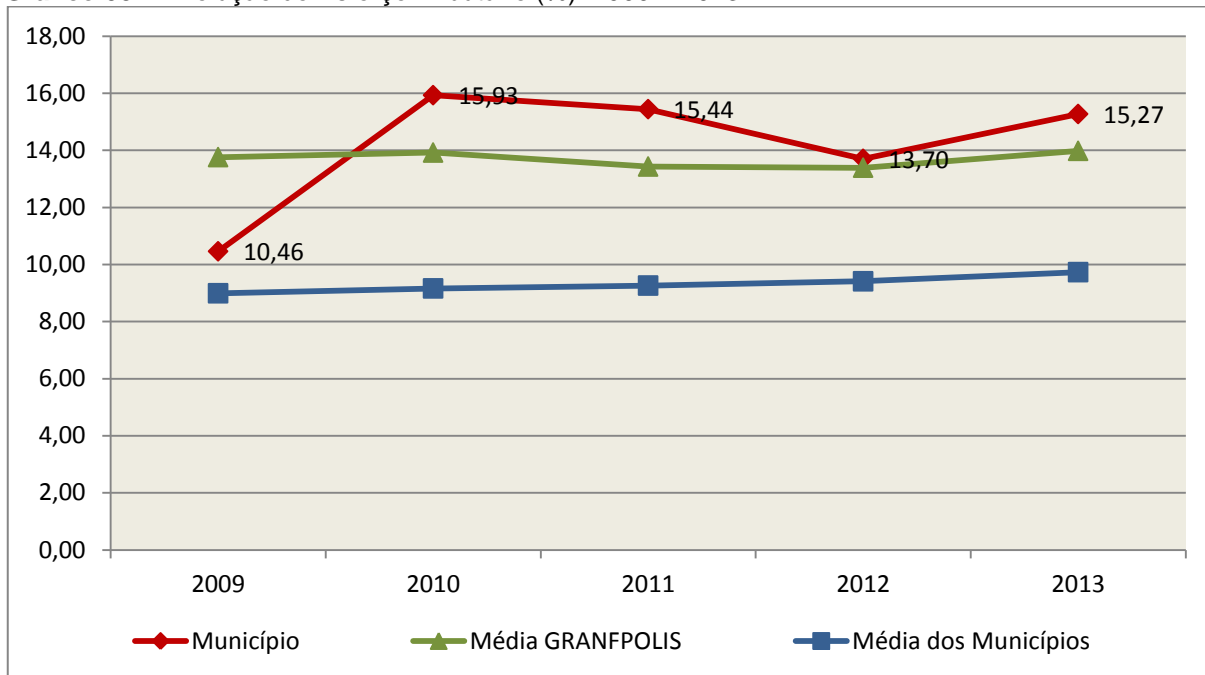


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **62,05%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

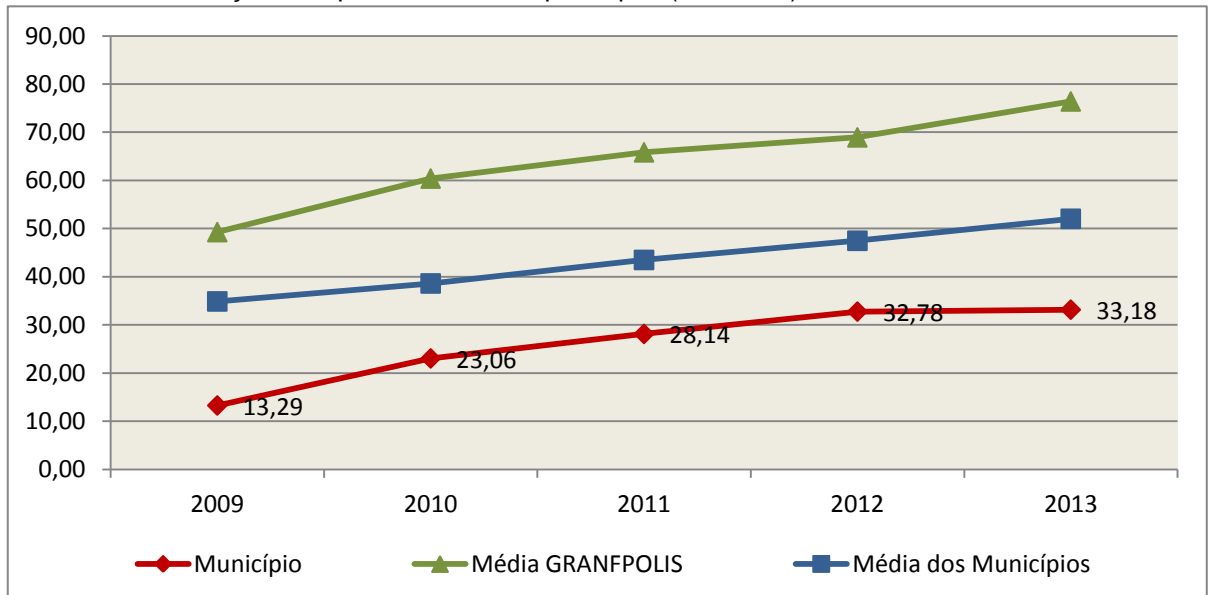


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

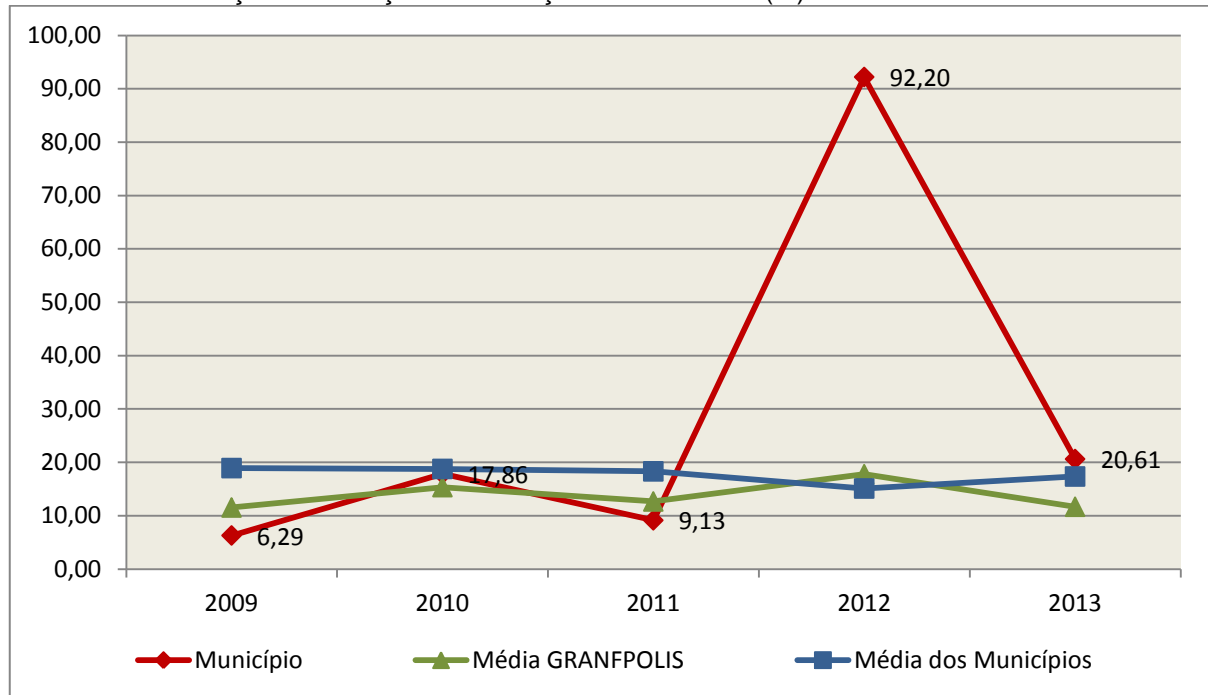
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
5.248.544,95	8.158.496,77	0,00	9.265.153,00	1.081.704,41	315.610,04	2.744.574,27

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	5.590.000,00	5.570.461,78	99,65
04-Administração	17.906.556,26	11.886.960,06	66,38
06-Segurança Pública	9.747.605,84	231.054,17	2,37
08-Assistência Social	4.737.562,99	3.964.321,23	83,68
09-Previdência Social	3.108.700,19	2.985.298,72	96,03
10-Saúde	38.955.344,74	31.167.210,66	80,01
12-Educação	34.844.973,41	28.891.642,98	82,91
13-Cultura	367.000,00	24.784,91	6,75
14-Direitos da Cidadania	160.712,55	55.976,98	34,83
15-Urbanismo	52.275.035,86	28.217.385,45	53,98
16-Habitação	1.924.919,85	471.102,99	24,47
17-Saneamento	356.117,53	305.283,43	85,73
18-Gestão Ambiental	814.410,81	684.449,80	84,04
19-Ciência e Tecnologia	2.000.000,00	-	-
20-Agricultura	3.196.447,39	2.540.382,26	79,48
22-Indústria	639.300,00	595.642,89	93,17
23-Comércio e Serviços	131.442,00	112.456,00	85,56

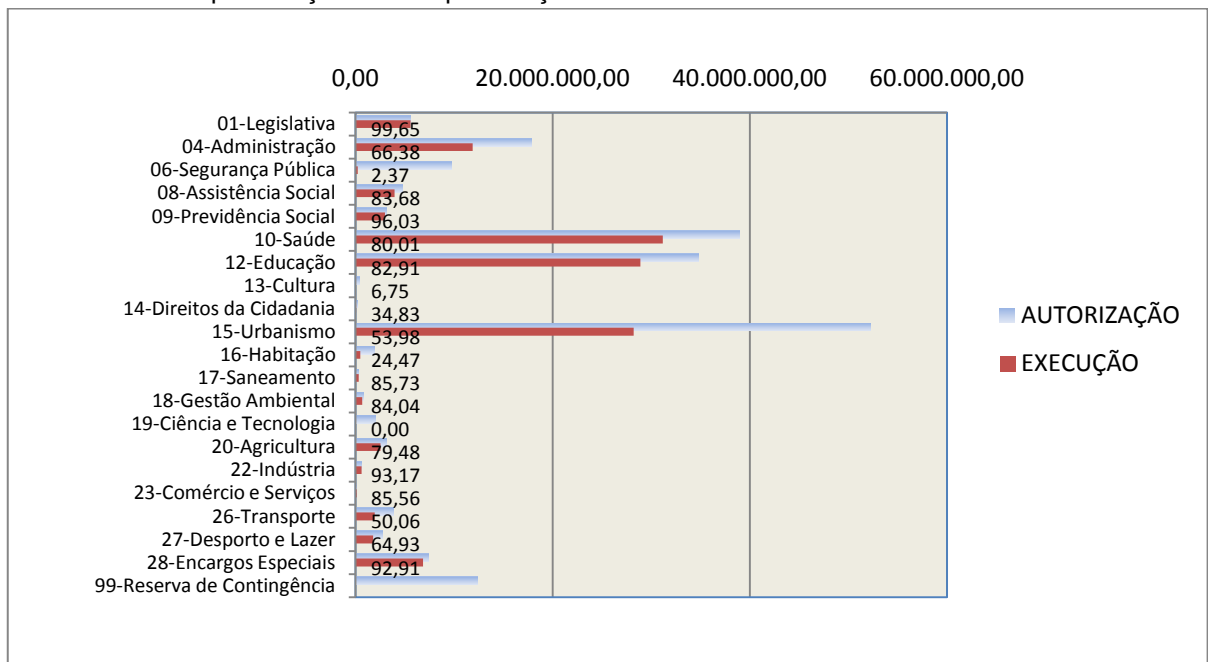
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
26-Transporte	3.877.996,26	1.941.286,55	50,06
27-Desporto e Lazer	2.738.207,34	1.777.995,05	64,93
28-Encargos Especiais	7.379.807,22	6.856.728,88	92,91
99-Reserva de Contingência	12.378.472,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>203.130.612,24</b>	<b>128.280.424,79</b>	<b>63,15</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	2.623.300,73	2.920.188,93	4.367.233,46	3.966.297,18	5.570.461,78
02-Judiciária	35.153,99	-	-	-	-
04-Administração	13.393.930,29	8.385.668,76	10.354.546,36	11.722.294,24	11.886.960,06
06-Segurança Pública	239.086,78	160.489,92	194.875,81	227.337,62	231.054,17
08-Assistência Social	1.346.314,87	2.714.624,12	2.995.532,64	4.178.012,34	3.964.321,23
09-Previdência Social	541.116,27	1.356.281,32	1.653.200,56	2.429.157,31	2.985.298,72
10-Saúde	19.364.157,11	28.430.721,30	29.158.660,42	29.745.648,24	31.167.210,66
12-Educação	17.044.047,07	19.144.379,92	22.897.474,20	25.599.945,11	28.891.642,98
13-Cultura	371.971,59	26.151,04	141.313,30	29.933,77	24.784,91
14-Direitos da Cidadania	-	116.363,84	74.070,62	333.871,61	55.976,98
15-Urbanismo	4.629.694,72	11.223.879,39	17.677.200,16	40.501.647,62	28.217.385,45
16-Habitação	148.797,14	527.273,31	12.088,16	376.300,94	471.102,99
17-Saneamento	24.871,70	66.333,66	155.000,00	670.779,94	305.283,43
18-Gestão Ambiental	1.835.976,34	584.282,17	512.449,46	752.148,42	684.449,80
20-Agricultura	18.190,00	1.477.185,29	1.814.298,66	2.222.549,05	2.540.382,26
22-Indústria	121.160,55	316.993,10	712.193,79	315.120,84	595.642,89
23-Comércio e Serviços	241.772,51	569.091,23	192.904,75	167.444,97	112.456,00
26-Transporte	288.630,85	3.039.534,73	3.731.017,53	3.368.706,98	1.941.286,55
27-Desporto e Lazer	675.217,91	1.717.563,96	1.848.825,08	1.971.426,68	1.777.995,05
28-Encargos Especiais	2.197.469,07	2.521.075,01	1.872.568,90	3.041.382,82	6.856.728,88
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>65.140.859,49</b>	<b>85.298.081,00</b>	<b>100.365.453,86</b>	<b>131.620.005,68</b>	<b>128.280.424,79</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.069.637,70	2,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.063.770,77	11,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.402.717,72	2,95
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.715.870,19	3,34
Cota do ICMS	38.904.330,69	47,84
Cota-Parte do IPVA	4.101.975,87	5,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	578.271,05	0,71
Cota-Parte do FPM	20.199.368,18	24,84

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Cota do ITR	54.782,35	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	216.461,54	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	918.826,56	1,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	97.268,22	0,12
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>81.323.280,84</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013**

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	122.120.986,51
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	12.640.881,19
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	2.346.569,66
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>107.133.535,66</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## **4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### **4.1. Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:



**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Biguaçu (em Reais): 2012 – 2013**

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
<b>Financeiro</b>	<b>53.057.872,49</b>	<b>53.338.534,55</b>	<b>Financeiro</b>	<b>5.519.414,76</b>	<b>6.479.421,81</b>
<b>Disponível</b>	<b>53.030.842,86</b>	<b>53.199.663,12</b>	<b>Depósitos</b>	<b>799.056,19</b>	<b>801.149,61</b>
Bancos Conta Movimento	5.050.815,39	4.168.951,72	Consignações	524.587,44	506.501,98
Bancos Conta Vinculada	6.920.529,25	4.182.672,62	Depósitos de Diversas Origens	274.468,75	294.647,63
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	269.751,88	45.518,57	<b>Restos a Pagar</b>	<b>4.717.104,48</b>	<b>5.675.817,70</b>
Investimentos do RPPS	41.358.732,86	45.356.599,95	Obrigações a Pagar	4.717.104,48	5.675.817,70
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	568.986,52	554.079,74	<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	<b>3.254,09</b>	-
<b>Realizável</b>	<b>27.029,63</b>	<b>138.871,43</b>	Operações de Crédito em Liquidação	3.254,09	-
Créditos a Receber	26.905,65	75.275,35	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	2.454,50
Valores Pendentes a Curto Prazo	123,98	63.596,08	<b>Permanente</b>	<b>47.640.726,17</b>	<b>63.069.234,89</b>
<b>Permanente</b>	<b>87.958.966,31</b>	<b>86.888.849,15</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>12.919.779,89</b>	<b>12.413.759,43</b>
<b>Créditos</b>	<b>25.959.518,78</b>	<b>25.963.724,51</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>3.644.179,51</b>	<b>3.372.443,55</b>
Devedores - Entidades e Agentes	25.959.518,78	25.963.724,51	Precatórios a Pagar	290.000,00	79.598,41
<b>Dívida Ativa</b>	<b>5.248.544,95</b>	<b>2.744.574,27</b>	Dívidas Renegociadas	16.907,81	22.500,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	62.733,31	1.562.359,10	Obrigações a Pagar	3.337.271,70	3.270.345,14
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	18.865.297,64	24.126.854,17	<b>Diversos</b>	<b>31.076.766,77</b>	<b>47.283.031,91</b>
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	13.679.486,00	22.944.639,00	Obrigações a Pagar	92.224,01	-
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>67.485,15</b>	<b>43.180,62</b>	Provisões Matemáticas Previdenciárias	29.172.329,66	47.283.031,91
Investimentos do RPPS - LP	0,00	30.419,08	Outras Obrigações Exigíveis	1.812.213,10	-
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	12.761,54	12.761,54	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>56.683.417,43</b>	<b>58.137.369,75</b>	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	56.683.417,43	58.137.369,75	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>53.160.140,93</b>	<b>69.548.656,70</b>
Bens Imóveis	39.318.587,51	40.994.239,38	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>87.856.697,87</b>	<b>70.678.727,00</b>
Bens Móveis	17.364.829,92	17.143.130,37	Ativo Real Líquido	87.856.697,87	70.678.727,00
<b>ATIVO REAL</b>	<b>141.016.838,80</b>	<b>140.227.383,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>141.016.838,80</b>	<b>140.227.383,70</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>141.016.838,80</b>	<b>140.227.383,70</b>			

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item 9.1.3 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a

verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.073.497,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,76** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 3.896.976,19** passando de um Superávit de **R\$ 5.970.473,77** para um Superávit de **R\$ 2.073.497,58**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.829.333,79**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	53.057.872,49	53.338.534,55	280.662,06
Passivo Financeiro	6.296.478,48	6.479.421,81	182.943,33
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>46.761.394,01</b>	<b>46.859.112,74</b>	<b>97.718,73</b>
Ativo Financeiro do RPPS	40.799.107,51	44.803.022,95	4.003.915,44
Passivo Financeiro do RPPS	8.187,27	17.407,79	9.220,52
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>5.970.473,77</b>	<b>2.073.497,58</b>	<b>-3.896.976,19</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 44.803.022,95, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 17.407,79, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	769.751,65
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	7.312,07
<b>Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro</b>	<b>777.063,72</b>

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item 9.1.4 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Biguaçu, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 11- B** – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em Reais).

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>Superávit / Déficit</b>
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	1.192.833,67	Superávit
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	17.595,74	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	666.439,29	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -2.797.388,09	15.761,13	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 2.813.149,22		
23 - Transferências de Convênios - Saúde	45.613,17	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.264.502,09	Superávit
43 - Outras Especificações	457.078,74	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	993.820,55	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	0,00	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	399.839,76	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	-351.957,15	Déficit
58 - Salário Educação	86.582,77	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.165,00	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	133.031,56	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	36.242,62	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	-24.321,16	Déficit
70 - Gestão SUS	-40.614,11	Déficit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-9.750.633,33	Déficit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-1.577.225,57	Déficit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	21.200,00	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	22.176,72	Superávit
93 - Outras Receitas Não-Primárias	-500.245,60	Déficit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-12.244.996,92</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	-52.937.484,91	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	127.574,19	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	61.773.522,41	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>8.963.611,69</b>	<b>Superávit</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades da Câmara Municipal de Biguaçu e do Instituto de Previdência Social Serv. Publ. Biguaçu, foram consideradas como recursos vinculados.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013**

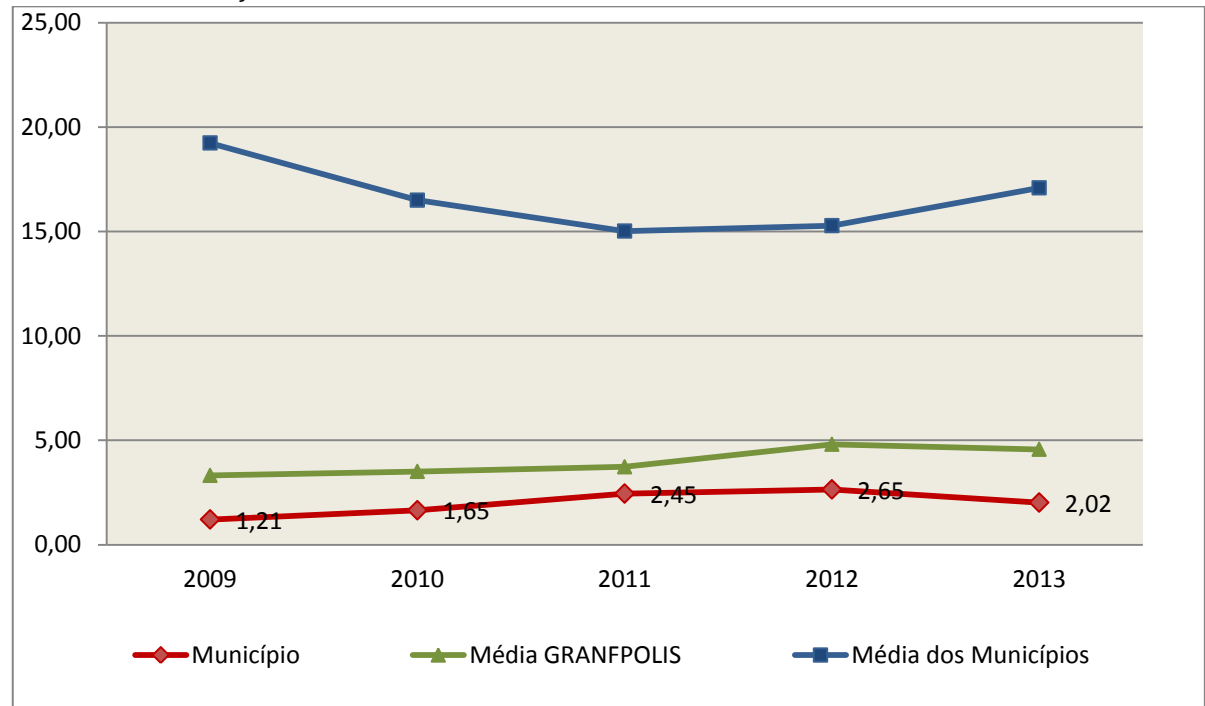
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	65.140.859,49	85.298.081,00	100.365.453,86	131.620.005,68	128.280.424,79
2 Restos a Pagar	3.724.848,40	6.347.033,77	5.028.794,29	4.717.104,48	5.675.817,70
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	9.895.067,27	16.696.814,59	10.777.394,14	12.258.764,98	8.535.511,60
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	4.104.844,35	6.707.432,81	5.597.216,35	6.288.291,21	6.462.014,02
5 Ativo Real	56.443.906,77	80.238.924,55	118.245.700,84	141.016.838,80	140.227.383,70
6 Passivo Real	46.740.672,34	48.683.956,91	48.167.725,59	53.160.140,93	69.548.656,70
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,21	1,65	2,45	2,65	2,02
Situação Financeira (3÷4)	2,41	2,49	1,93	1,95	1,32
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,72	7,44	5,01	3,58	4,42

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013**



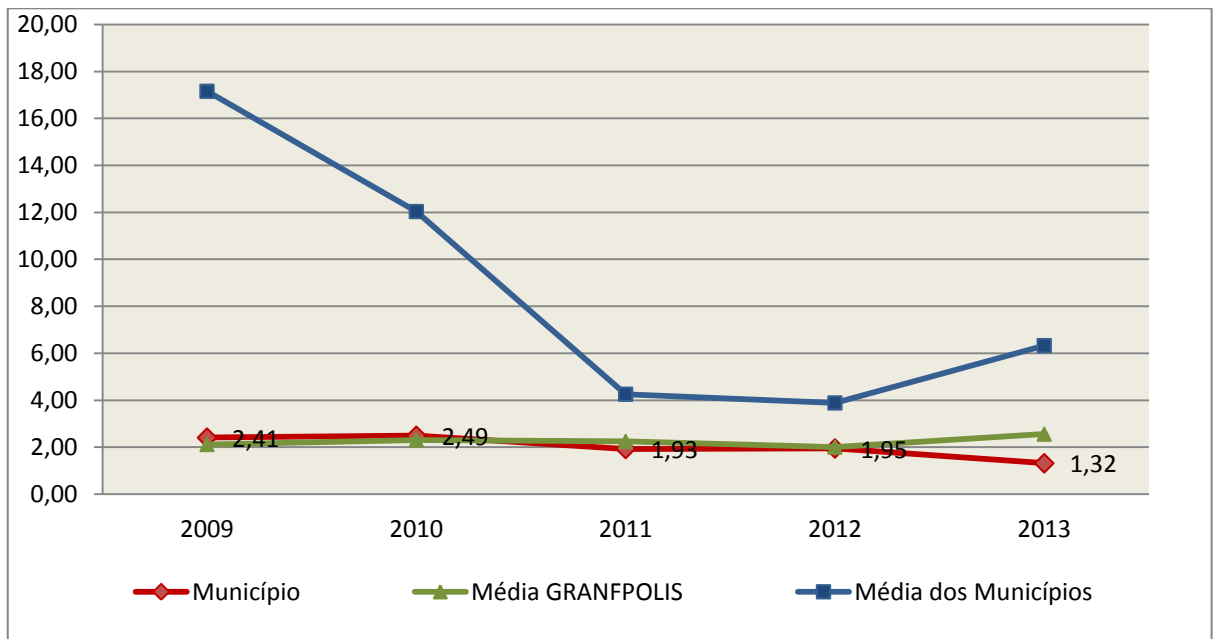
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **2,02** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

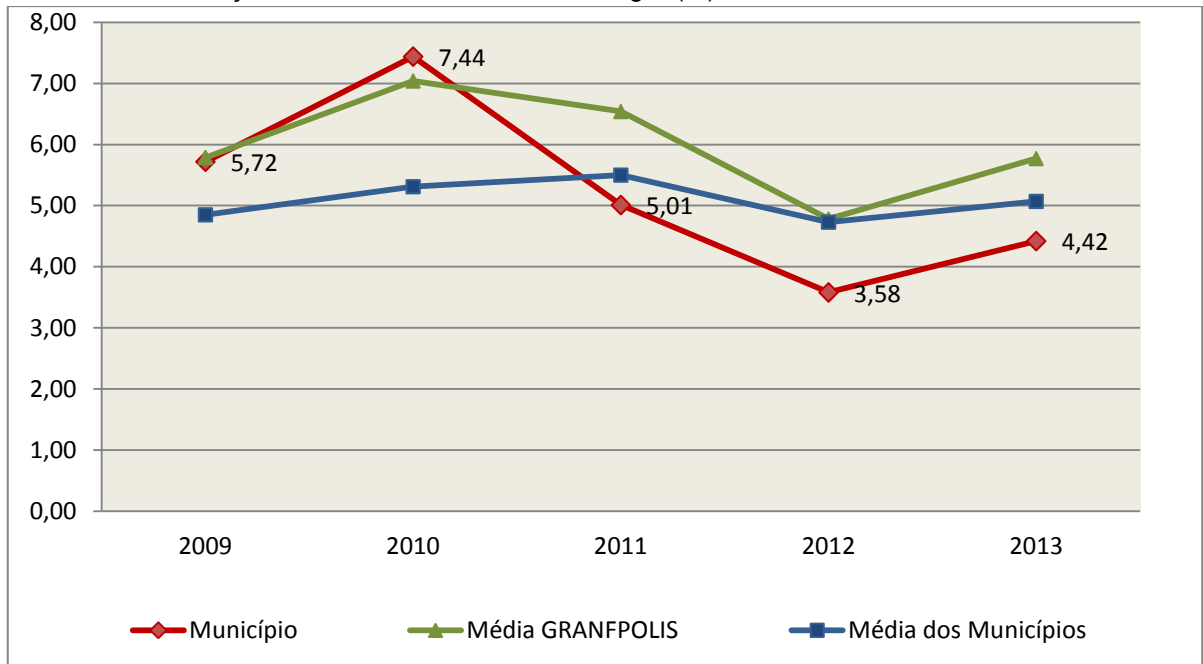
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **1,32** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Biguaçu é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,42%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 17.336.449,70** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,32%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 5.137.957,57**, representando **6,32%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>81.323.280,84</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.167.210,66	38,33
Atenção Básica	23.672.874,69	29,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.724.290,99	8,27
Vigilância Sanitária	335.754,58	0,41
Vigilância Epidemiológica	434.290,40	0,53
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	13.830.760,96	17,01
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>17.336.449,70</b>	<b>21,32</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	12.198.492,13	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>5.137.957,57</b>	<b>6,32</b>

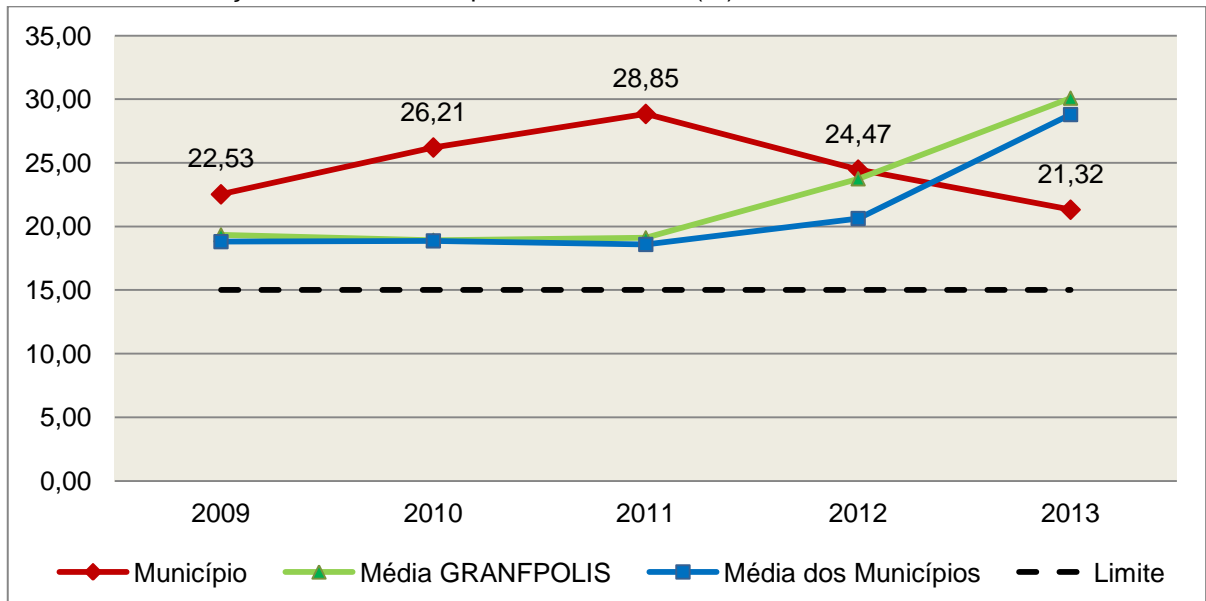
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:



**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Biguaçu em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 22.527.969,04** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.197.148,83**, representando **2,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>81.323.280,84</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>15.607.740,18</b>	<b>19,19</b>
Educação Infantil	15.607.740,18	19,19
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>12.016.583,83</b>	<b>14,78</b>

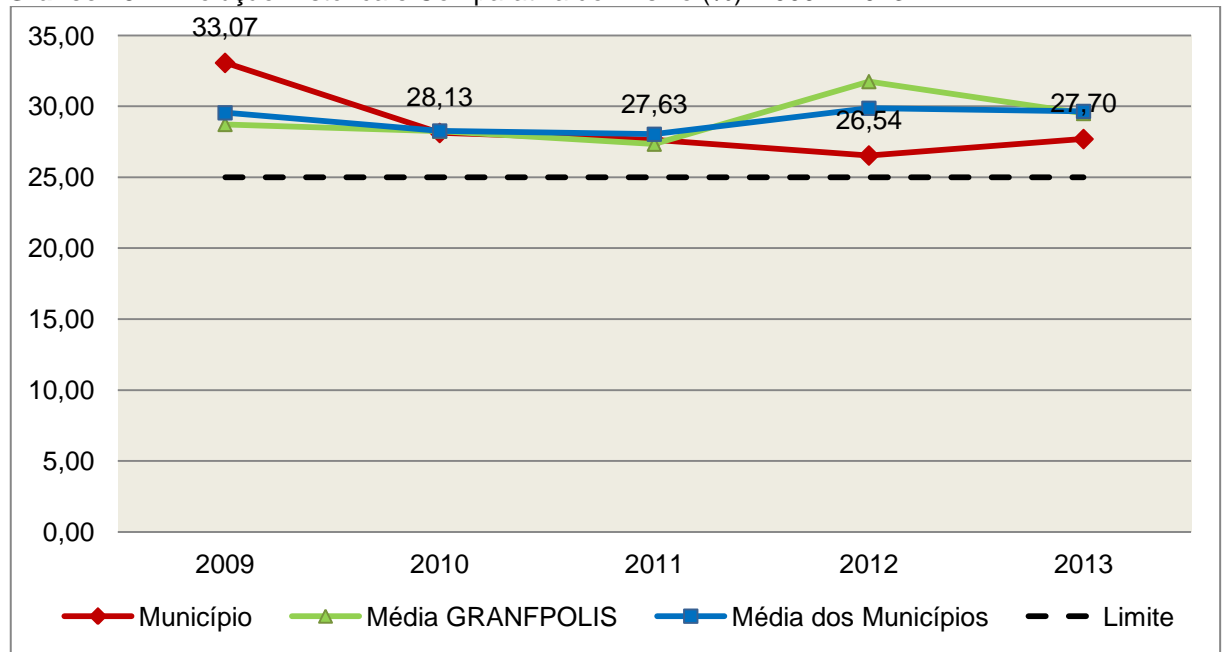
Ensino Fundamental	12.016.583,83	14,78
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	3.861.930,53	4,75
(-) Ganho com FUNDEB	1.211.969,04	1,49
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	22.455,40	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>22.527.969,04</b>	<b>27,70</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	20.330.820,21	25,00

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Biguaçu em 2013 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII,

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 13.386.919,61**, equivalendo a **96,48%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

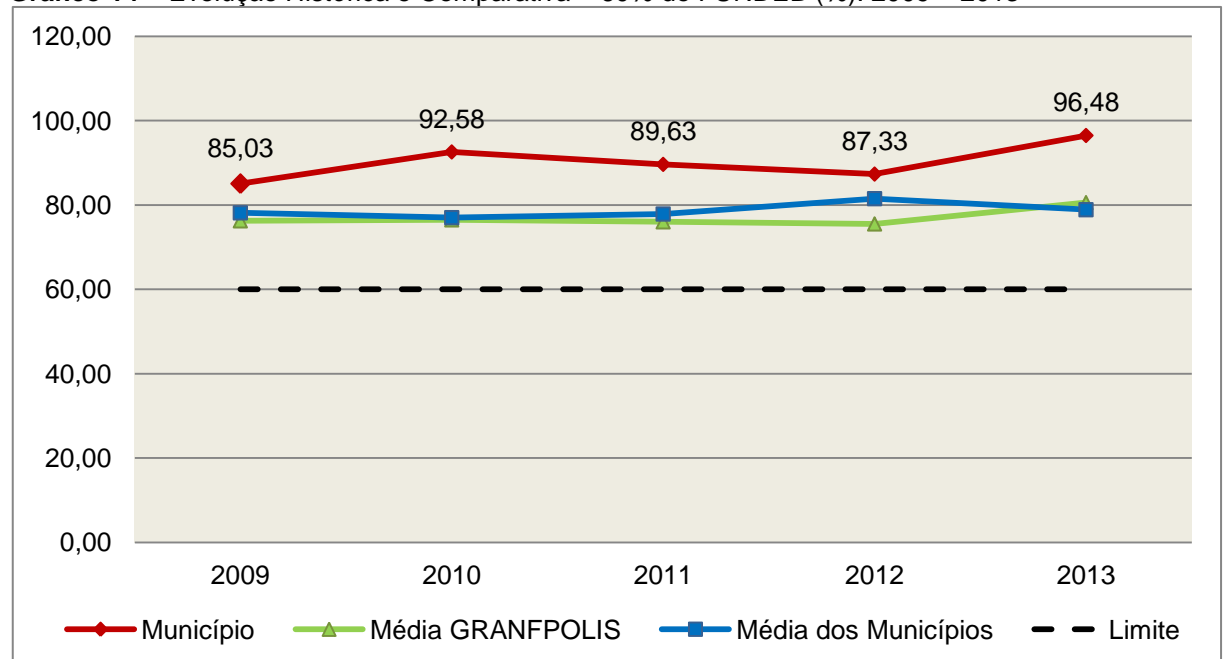
**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	13.852.850,23
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	22.455,40
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>13.875.305,63</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.325.183,38
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	13.386.919,61
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>5.061.736,23</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 13.852.850,23**, equivalendo a **99,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

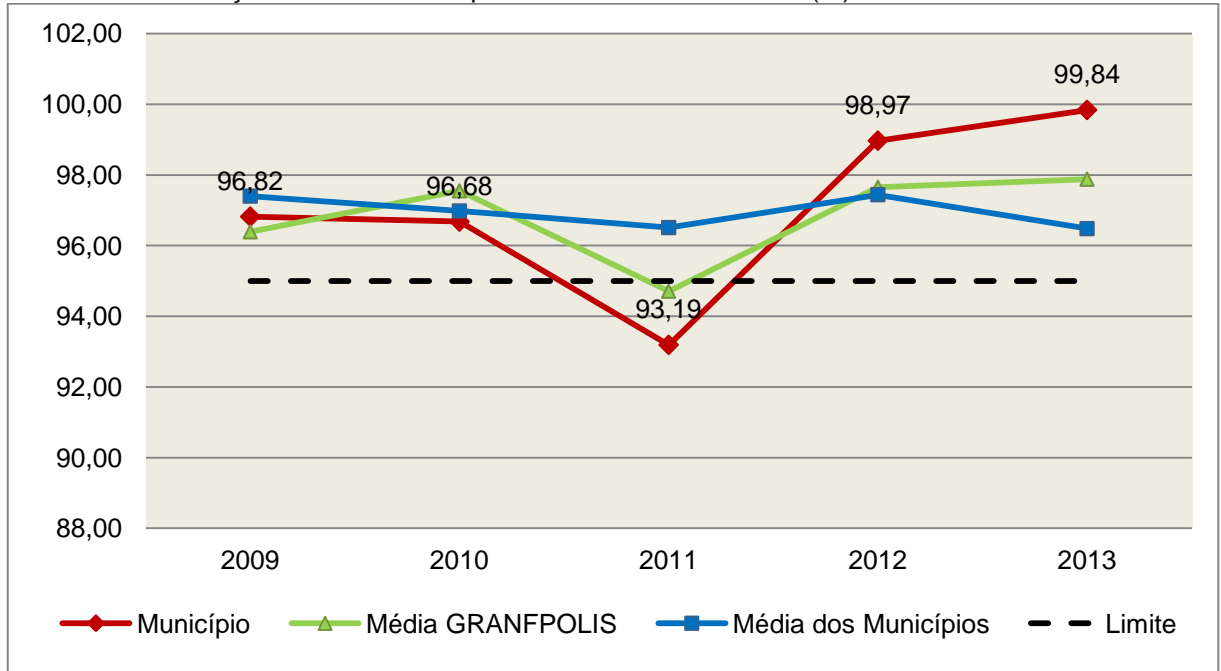
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>13.875.305,63</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	13.181.540,35
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	13.852.850,23
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>671.309,88</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Biguaçu ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 91.819,93, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	120.717,50
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	104.956,37
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>15.761,13</b>

**Fonte:** Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>107.133.535,66</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	64.280.121,40	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>60.827.102,24</b>	<b>56,78</b>
Pessoal e Encargos	60.107.071,88	56,10
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 238/243, 245/247 e 251 e 253)	720.030,36	0,67
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>4.548.481,95</b>	<b>4,25</b>
Pessoal e Encargos	4.548.481,95	4,25
<b>Total das deduções das despesas com pessoal*</b>	<b>2.693.556,86</b>	<b>2,51</b>
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>62.682.027,33</b>	<b>58,51</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.598.094,07	1,49

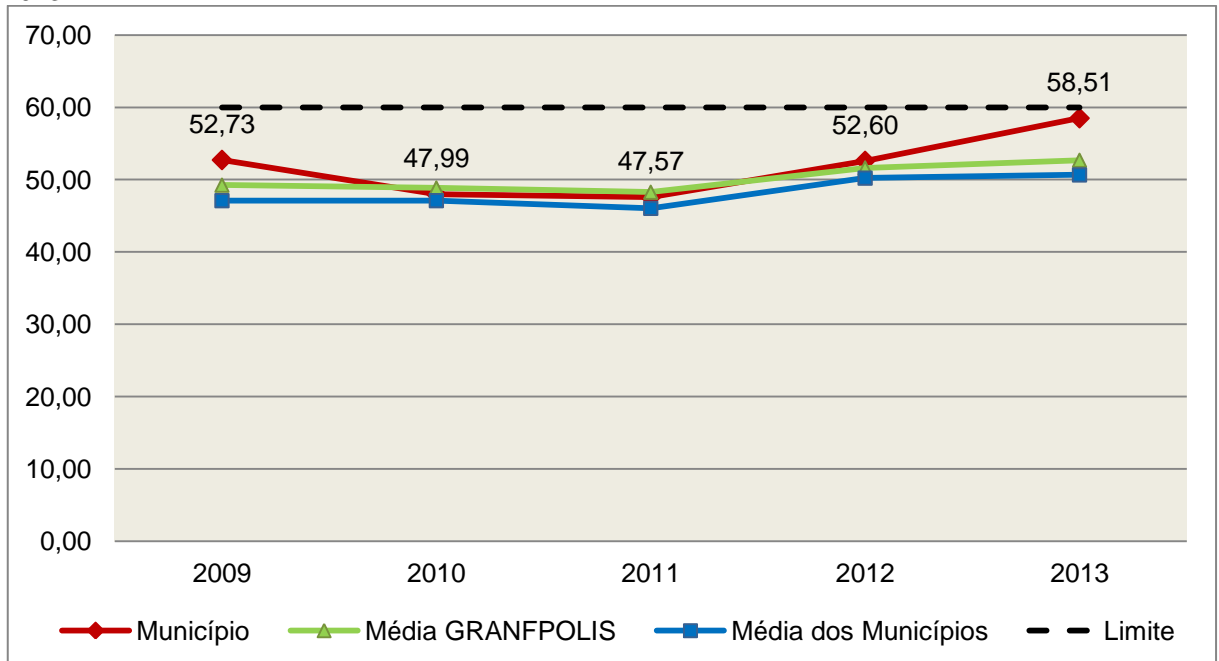
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **58,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Biguaçu, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>107.133.535,66</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	57.852.109,26	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	60.827.102,24	56,78

Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	2.682.833,71	2,50
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>58.144.268,53</b>	<b>54,27</b>
Valor Acima do Limite (54%)	292.159,27	0,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

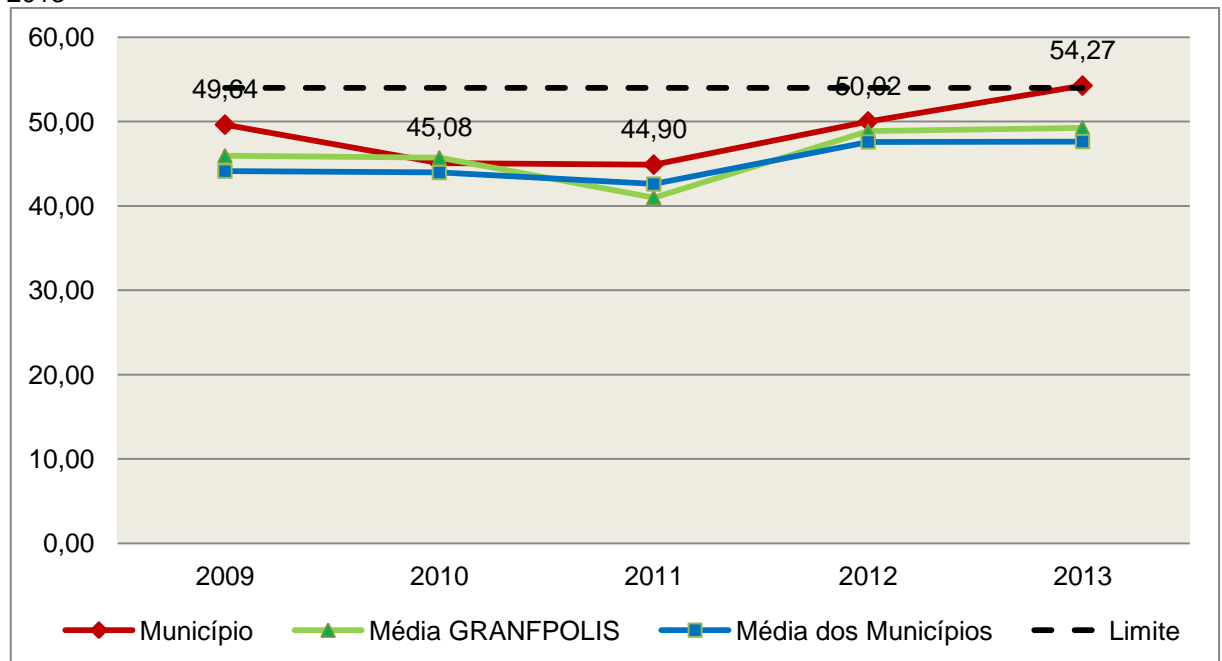
\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.1 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **54,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.



### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>107.133.535,66</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.428.012,14	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	4.548.481,95	4,25
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	10.723,15	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>4.537.758,80</b>	<b>4,24</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.890.253,34	1,76

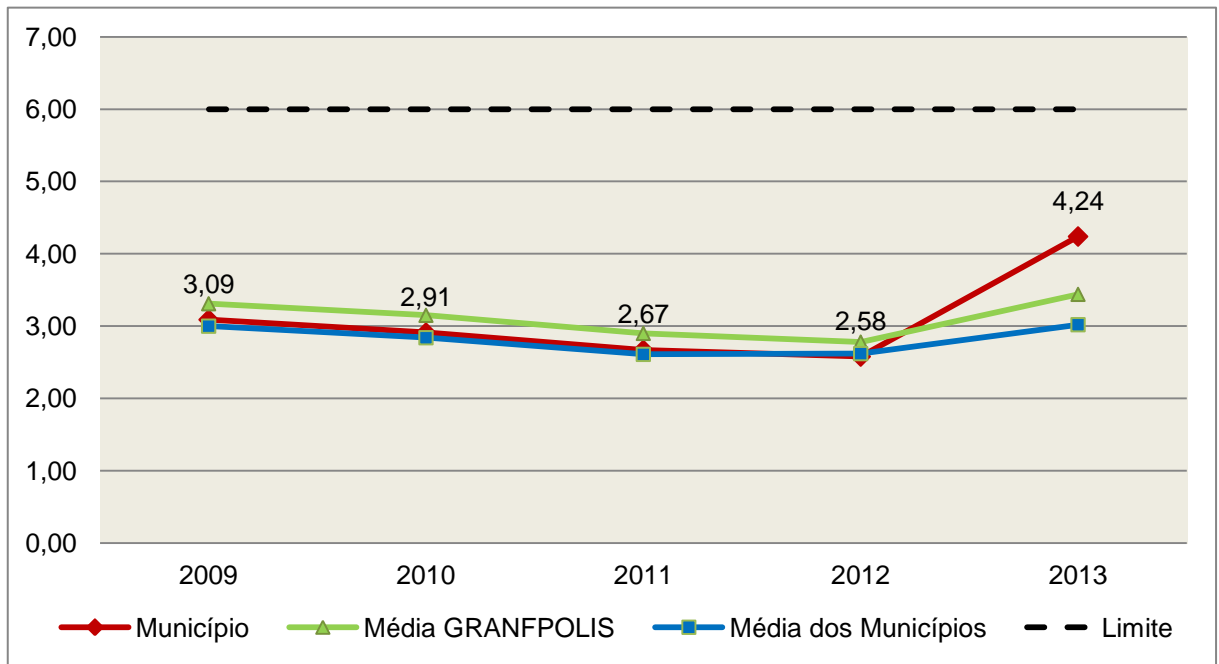
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **4,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

### **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013.

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

#### 6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da



Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Biguaçu, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 243.213,42) representa 0,30% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 82.011.717,38).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 197 a 219, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 209/210;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 49,28% (R\$ 119.850,84) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 81,57% (R\$ 97.765,83) se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

(Relatório nº 2637/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Por ocasião do pedido de Reapreciação o Responsável, contrário ao anotado, alega que a Resolução do CONANDA apenas propõe que a seu critério os entes municipais vedem em seus atos normativos a utilização dos recursos do FIA para o pagamento dos Conselheiros Tutelares. E, neste sentido, afirma que a Lei de criação do FIA não faz essa vedação, estando assim, a Lei Orçamentária Municipal observando as normas vigentes.

Acrescenta ainda, que apenas os recursos vinculados ao FIA transferidos pela União e Estado se enquadrariam nessa vedação, que não é o caso dos recursos ordinários cuja destinação é livre.

A interpretação do art. 16 do CONANDA feita pelo Responsável é claramente inadequada, não há qualquer correspondência entre o termo "deve" e "propor", enquanto aquele no contexto significa uma obrigação, este último é no sentido de sugerir, ou aconselhar. Portanto, é clara a proibição da utilização dos recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Tutelar.

Face a competência da esfera federal para normatizar a matéria, conforme observa a Constituição Federal, art. 204, I e art. 227, § 7º, a Lei Federal n. 8.242/1994 instituiu o CONANDA e nos termos do art. 2º confere a este Conselho a competência para editar as normas gerais da Política Nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todavia, nada impede que a norma municipal venha ampliar a legislação para atender suas peculiaridades, lógico, sempre observando a legislação maior.

Com referência a alegação de que os recursos ordinários por serem de livre aplicação não estariam vedados pela norma, também não

prospera, vez que a vedação é direcionada aos recursos do FIA, sem distinção da origem dos recursos, sejam eles vinculados ou ordinários.

Por fim, ressalta, que a partir de 2014 irá criar uma ação específica para atender exclusivamente o Conselho Tutelar, fato esse a ser observado quando da análise das contas respectivas.

Diante do exposto, fica mantida recomendação na conclusão, deste Relatório.

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo

órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e

municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013.

## **6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)**

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei nº 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Biguaçu**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;



- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Biguaçu**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>DESCUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>



b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 13/12/2013 (fls. 234 e 236).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## **8. DA AUDITORIA OPERACIONAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**

A Diretoria de Atividades Especiais (DAE) realizou auditoria operacional na Estratégia Saúde da Família (ESF) no Município de Biguaçu, com abrangência no exercício de 2009 (Processo RLA 09/00594179) e teve como objetivo: verificar se o município de Biguaçu está promovendo as ações e serviços de Atenção Básica de Saúde preconizadas pela ESF; ainda, verificar se a ESF está proporcionando aos usuários do município de Biguaçu o acesso à saúde na Atenção Básica. A fiscalização operacional identificou possibilidades de melhoria na prestação do serviço, que foram corroboradas pela Decisão nº 0421/2011, de 14/03/11.

Em outubro de 2012 o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina realizou o primeiro monitoramento, cujos resultados encontram-se no

processo PMO 12/00310354 - Decisão nº 0768/2013, de 15/04/2013, publicado no link - <http://www.tce.sc.gov.br/web/intranet/auditorias/operacional/saude>.

O segundo monitoramento ocorreu em setembro de 2013, concluindo que o Município de Biguaçu implementou 44% das recomendações, 28% foram parcialmente implementadas e 28% não foram implementadas.

Dentre as recomendações implementadas mais importantes destacam-se: Alocação dos recursos da saúde na Estratégia Saúde da Família (6.4.12); Instrumentalização da central de marcação de consultas e exames (6.4.17); Sistema de controle de estoque e dispensação de medicamentos (6.4.3); Controle na dispensação de medicamentos aos usuários (6.4.4).

Destacam-se algumas das recomendações que foram parcialmente implementadas: implantação das Equipes de Saúde da Família no município (6.4.7); estrutura física das Unidades Básicas de Saúde (6.4.1); materiais e equipamentos das Unidades Básicas de Saúde (6.4.2); planejamento para aquisição de medicamentos, vacinas e métodos contraceptivos (6.4.5).

As recomendações que não foram implementadas e são importantes aos usuários da atenção básica, citam-se: composição das Equipes de Saúde da Família (6.4.6); aumento da oferta de vagas para atendimento especializado de consultas e exames (6.4.16); monitoramento das atividades das Equipes da Estratégia Saúde da Família (6.4.10).

O Relatório DAE 33/2013 está em tramitação nesta Corte e que deve ser apreciado em breve pelo Plenário do Tribunal de Contas.

A seguir algumas fotos da UBS de Prado.

**Quadro 1:** Sala de curativo, sala de lavagem e descontaminação e sala de esterilização da UBS de Prado juntas no mesmo ambiente





Foto nº 100\_4970: Materiais sendo preparados para lavagem e esterilização.

Fonte: TCE/SC.

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

### 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 58.144.268,53**, representando **54,27%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 107.133.535,66**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 57.852.109,26**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 292.159,27** ou **0,27%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.1 e 5.3.2).

9.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 475.015,94**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -17.652.986,81) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 70.678.727,00), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 87.856.697,87), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.3, 4.1, Quadro 10 e fls. 175/179).

9.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 31.861,11**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -3.896.976,19) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$

4.917.415,56), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ **550.164,28** e ajustes no Orçamentário e Financeiro realizado pela Instrução, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.4, item 3.1, Quadro 02, e item 4.2, Quadro 11)

9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, da disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal e do lançamento da receita, referente as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Ar. 48-A, II), c/c Decreto Federal nº 7.185/2010 (art. 2º, § 2º, II. e art. 7º, II) (item 1.2.1.5 e Capítulo 7).

## 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.2)

9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.3).

9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.3 e 6.4).

9.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.4 e 6.5).

- 9.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.5 e 6.6).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

**Quadro 21 – Síntese**

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	<b>Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</b>	R\$ 4.917.415,56
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.073.497,58
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	21,32%
4.2) Ensino	25,00%	27,70%
4.3) FUNDEB	60,00%	96,48%
	95,00%	99,84%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	58,51%
b) Poder Executivo	54,00%	54,27%
c) Poder Legislativo	6,00%	4,24%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Biguaçu**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas nos itens **9.1 e 9.2, respectivamente**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado.

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 29/04/2015.

**OLDAIR SCHROEDER**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 8**

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.783.865,54
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.444,78
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	44.450,64
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>13.830.760,96</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	1.005.938,14
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	4.413,36
Despesas com Merenda Escolar da Educação Infantil (fl. 56), excluído o valor de R\$ 1.138,84, ref. FR 24)	1.313.879,25
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	614,26
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.465.593,72
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	39.932,44
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	31.559,36
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>3.861.930,53</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	41.348,95
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	720.030,36
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>761.379,31</b>
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	10.723,15
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>10.723,15</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>772.102,46</b>



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	302	10.778,36	8.566,83	6.936,15
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	301	701.918,23	642.067,83	638.786,23
66 - Vigilância em Saúde	2013	304	26.617,69	24.857,21	20.492,92
70 - Gestão SUS	2013	301	55.687,29	55.687,29	55.687,29
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2013	301	8.585.058,85	8.310.051,70	8.138.823,77
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2013	302	4.043.150,97	3.646.245,57	3.472.920,94
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2013	304	19.332,32	16.152,29	14.528,68
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2013	305	341.321,83	330.540,53	320.027,67
<b>TOTAL</b>			<b>13.783.865,54</b>	<b>13.034.169,25</b>	<b>12.668.203,65</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	128	22/01/2013	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DE OSVALDO SILVA, CONDUTOR DO VEÍCULO PALIO, MJH 2262, CONFORME CI Nº 1/2013 GABINETE SECRETARIO.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	216	23/01/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	588,26	588,26	588,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO DE 2013 DOS ESTÁGIÁRIOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	217	23/01/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	588,26	588,26	588,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO DE 2013 DOS ESTÁGIÁRIOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	270	08/02/2013	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 (UMA) MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO SPRINTER, PLACA MGR 8675, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CI Nº 11/2013.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	272	08/02/2013	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 (UMA) MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT DOBLO, PLACA MJD 6254, UTILIZADO PELA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Biguaçu	Transf de impostos: Saúde				FEDERAL				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CI Nº 09/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	273	08/02/2013	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	85,13	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 (UMA) MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE, PLACA MHX 9789, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CI Nº 08/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	296	18/02/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU	255,38	255,38	255,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 (UMA) MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT PALIO, PLACA MJH 2182, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CI Nº 10/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	297	18/02/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU	127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 (UMA) MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIESTA SEDAN, PLACA MDQ 6324, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CI Nº 06/2013.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	298	18/02/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU	53,20	53,20	53,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 (UMA) MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO PALIO, PLACA MJH 2182, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CI Nº 26/2013 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	299	18/02/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUACU	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 (UMA) MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO PALIO, PLACA MJH 2182, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CI Nº 26/2013 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	330	21/02/2013	IPUF - PREFEITURA MUNICIPAL DE FPOLIS	191,53	191,53	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 (UMA) MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PLACA MCW 3248, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CI Nº 14/2013 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	553	25/03/2013	FOLHA DE PAGAMENTO	46,72	46,72	46,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 2013 DO SALÁRIO FAMÍLIA DOS SERVIDORES LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1876	17/10/2013	PAULO CESAR GUIMARÃES	100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 1/2 DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO DO MOTORISTA PAULO CESAR GUIMARÃES, PARA TRANSPORTAR A ASSISTENTE SOCIAL SILVANA CESCONETTO DA SILVA GARCIA E MICHELE MORO SILVA, PARA CIDADE DE JOINVILLE, COM PREVISÃO DE SAÍDA 06:00H E RETORNO AS 18:00H DO DIA 25/10, CONFORME CI Nº 530/2013 SECRETÁRIO.
Fundo Municipal de Saúde de Biguaçu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2021	01/11/2013	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL	85,13	85,13	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 01 (UMA) MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT DOBLO, PLACA MJD 6254, UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME CI Nº 47/2013 SECRETARIO.
<b>TOTAL</b>						<b>2.444,78</b>	<b>2.444,78</b>	<b>2.359,65</b>	

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	365	587.174,80	350.721,04	350.721,04
58 - Salário Educação	2013	365	418.451,44	408.363,89	398.725,90
93 - Outras Receitas Não Primárias	2013	365	311,90	311,90	311,90
<b>TOTAIS</b>			<b>1.005.938,14</b>	<b>759.396,83</b>	<b>749.758,84</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	135	02/01/2013	NAIR SPERANDIO MARCELINO	4.164,00	4.164,00	4.164,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIDOR INATIVO DESTA MUNICIPALIDADE RELATIVO BENEFÍCIO POR POSSUIR DEPENDENTE NA CONDIÇÃO DE FILHO, DE QUALQUER NATUREZA, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL INCAPACITANTE PARA O TRABALHO OU PARA ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM C.I. Nº 207/2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2011 (ART. 139).
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	296	23/01/2013	NAIR SPERANDIO MARCELINO	249,36	249,36	249,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE SERVIDOR INATIVO DESTA MUNICIPALIDADE RELATIVO BENEFÍCIO POR POSSUIR DEPENDENTE NA CONDIÇÃO DE FILHO, DE QUALQUER NATUREZA, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL INCAPACITANTE PARA O TRABALHO OU PARA ATOS DA VIDA CIVIL, DE ACORDO COM C.I. Nº 207/2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2011 (ART. 139). COMPLEMENTAR AO EMPENHO Nº 135/2013 EM RAZÃO DE AUMENTO DO PISO SALARIAL DOS SERVIDORES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3338/2013.
<b>TOTAL</b>						<b>4.413,36</b>	<b>4.413,36</b>	<b>4.413,36</b>	

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2013	361	713.672,57	697.490,96	697.490,96
58 - Salário Educação	2013	361	701.190,52	674.257,21	643.572,84
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	21.161,70	21.161,70	21.161,70
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2013	361	8.893,00	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	2013	361	20.675,93	20.675,93	20.675,93
<b>TOTAL</b>			<b>1.465.593,72</b>	<b>1.413.585,80</b>	<b>1.382.901,43</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Biguaçu	00 - Recursos Ordinários	361	2240	11/06/2013	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	733,20	733,20	733,20	PELA DESPESA EMPENHADA COM BASE NA AF 1412/2013 QUE AUTORIZA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (20 KG DE CAFÉ, 40 KG DE AÇÚCAR E DEMAIS ITENS RELACIONADOS) PARA O SETOR DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESTA MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 230/2012-PR)
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	362	24/01/2013	GABRIELA DALLWITT	735,32	735,32	735,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO DE 2013 DOS ESTÁGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	762	20/02/2013	ENSINO FUNDAMENTAL - Man. Ensino Fundamental	1.716,20	1.716,20	1.716,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013 DOS ESTÁGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1251	25/03/2013	FOLHA DE PAGAMENTO DE	2.893,16	2.893,16	2.893,16	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 2013 DOS ESTÁGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1680	25/04/2013	ENSINO FUNDAMENTAL - Man. Ensino Fundamental	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE ABRIL DE 2013 DOS ESTÁGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1978	27/05/2013	ENSINO FUNDAMENTAL - Man. Ensino Fundamental	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO DE 2013 DOS ESTÁGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2210	10/06/2013	PAEMI COMERCIAL E DISTR. LTDA EPP	23.556,86	23.556,86	23.556,86	PELA DESPESA EMPENHADA COM BASE NA AF 1376/2013 QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO NO ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ, DE ACORDO COM CARDÁPIO AUTORIZADO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE. (Licitação Nº : 220/2011-PR)
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2323	26/06/2013	ENSINO FUNDAMENTAL - Man. Ensino Fundamental	1.471,10	1.471,10	1.471,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO DE 2013 DOS ESTÁGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2627	24/07/2013	ENSINO FUNDAMENTAL - Man. Ensino Fundamental	1.471,10	1.471,10	1.471,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE JULHO DE 2013 DOS ESTÁGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3008	28/08/2013	ENSINO FUNDAMENTAL - Man. Ensino Fundamental	1.471,10	1.471,10	1.471,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE AGOSTO DE 2013 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3317	24/09/2013	MAYARA MARTINS DA SILVA E OUTRO	1.471,10	1.471,10	1.471,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3538	23/10/2013	MAYARA MARTINS DA SILVA E OUTRO	1.471,10	1.471,10	1.471,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3794	25/11/2013	MAYARA MARTINS DA SILVA E OUTRO	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
Prefeitura Municipal de Biguaçu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4172	18/12/2013	MAYARA MARTINS DA SILVA	735,55	735,55	735,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013 DOS ESTAGIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELATÓRIO ENCAMINHADO PELA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.
<b>TOTAL</b>						<b>39.932,44</b>	<b>39.932,44</b>	<b>39.932,44</b>	

**Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos: Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:**

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
Aumenta		Diminui									
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>											
0	1.552.085,95	0,00	0,00	1.552.085,95	-76.850,74	67.588,67	61.651,67	1.499.696,35	306.862,68	1.192.833,67	Superávit
3	44.496.160,27	0,00	0,00	44.496.160,27	511,85	0,00	16.895,94	44.478.752,48	44.478.752,48	0,00	Superávit
16	17.595,74	0,00	0,00	17.595,74	0,00	0,00	0,00	17.595,74		17.595,74	Superávit
17	1.231.039,76	0,00	0,00	1.231.039,76	13.098,35	304.406,18	247.095,94	666.439,29		666.439,29	Superávit
18	-22.105.227,32	-1.755.324,00	-21.130.431,49	-2.730.119,83	0,00	67.268,26	0,00	-2.797.388,09			
19	1.141.125,56	0,00	-1.709.711,77	2.850.837,33	0,00	37.688,11	0,00	2.813.149,22		15.761,13	Superávit



FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
Aumenta		Diminui									
23	69.352,35	0,00	0,00	69.352,35	-103,03	21.630,68	2.211,53	45.613,17		45.613,17	Superávit
24	2.740.320,24	0,00	89.879,03	2.650.441,21	25.333,23	1.046.423,94	314.181,95	1.264.502,09		1.264.502,09	Superávit
43	503.225,61	0,00	0,00	503.225,61	46.146,87	0,00	0,00	457.078,74		457.078,74	Superávit
52	998.173,05	0,00	0,00	998.173,05	4.352,50	0,00	0,00	993.820,55		993.820,55	Superávit
54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	Superávit
55	432.569,24	0,00	0,00	432.569,24	-435,36	25.500,00	7.664,84	399.839,76		399.839,76	Superávit
56	-344.242,65	0,00	0,00	-344.242,65	489,74	6.274,76	950,00	-351.957,15		-351.957,15	Déficit
58	206.928,78	0,00	0,00	206.928,78	-3.857,50	40.322,36	83.881,15	86.582,77		86.582,77	Superávit
59	2.165,00	0,00	0,00	2.165,00	0,00	0,00	0,00	2.165,00		2.165,00	Superávit
60	157.285,01	0,00	0,00	157.285,01	0,00	21.047,65	3.205,80	133.031,56		133.031,56	Superávit
61	23.198,93	0,00	-13.043,69	36.242,62	0,00	0,00	0,00	36.242,62		36.242,62	Superávit
66	-17.957,27	0,00	0,00	-17.957,27	239,12	4.364,29	1.760,48	-24.321,16		-24.321,16	Déficit
70	-50.819,63	0,00	0,00	-50.819,63	-10.205,52	0,00	0,00	-40.614,11		-40.614,11	Déficit
71	-8.738.368,17	0,00	0,00	-8.738.368,17	-41.857,48	362.873,44	691.249,20	-9.750.633,33		-9.750.633,33	Déficit
83	-863.935,09	0,00	0,00	-863.935,09	46.927,12	25.075,03	641.288,33	-1.577.225,57		-1.577.225,57	Déficit
88	21.200,00	0,00	0,00	21.200,00	0,00	0,00	0,00	21.200,00		21.200,00	Superávit
89	31.069,72	0,00	0,00	31.069,72	0,00	0,00	8.893,00	22.176,72		22.176,72	Superávit
93	-487.038,24	0,00	7.311,29	-494.349,53	1.479,05	4.417,02	0,00	-500.245,60		-500.245,60	Déficit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>-12.244.996,92</b>	<b>0,00</b>	<b>-12.244.996,92</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>											
0	-30.491.857,12	-22.840.143,26	-1.812.811,25	-51.519.189,13	330.801,60	532.756,78	554.737,40	-52.937.484,91			
1	468.192,20	0,00	-26.836,04	495.028,24	180.236,75	155.052,13	32.165,17	127.574,19			
2	62.346.292,63	0,00	176,66	62.346.115,97	284.843,06	256.952,34	30.798,16	61.773.522,41			
<b>T.</b>	<b>32.322.627,71</b>	<b>-22.840.143,26</b>	<b>-1.839.470,63</b>	<b>11.321.955,08</b>	<b>795.881,41</b>	<b>944.761,25</b>	<b>617.700,73</b>	<b>8.963.611,69</b>	<b>Superávit</b>		

(1) Em resposta à diligência demonstra que o Ativo Financeiro do FUNDEB é de R\$ 120.717,50 (fls. 285-286 dos autos) e nesse sentido foram feitos os seguintes ajustes nas disponibilidades por FR informadas através do Sistema e-Sfinge:

a) valores na conta do FUNDEB registrados indevidamente em outras Fontes de Recursos:

Código	FR	Descrição	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo	
0016000016	19.286-401	0	0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.1.00	0,00	242.346,38	-242.346,38
0016000016	19.286-401	1	0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.1.01	0,00	26.836,04	-26.836,04
0016000016	19.286-401	2	0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.1.02	176,66	0,00	176,66
0016000016	19.286-401	18	0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.1.18	0,00	2.706.038,66	-2.706.038,66
0016000016	19.286-401	19	0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.1.19	3.018.378,36	0,00	3.018.378,36

Código	FR	Descrição	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0016000016	19.286-401	24 0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.1.24	61.670,19	0,00	<b>61.670,19</b>
0016000016	19.286-401	93 0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.1.93	3.532,43	0,00	<b>3.532,43</b>
0016000016	19.286-403	0 0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.3.00	0,00	1.599,97	<b>-1.599,97</b>
0104001874	147-801	0 CEF - FUNDEB - 147-8 - FR 0.1.00	0,00	1.568.864,9	-1.568.864,90
0104001874	147-801	18 CEF - FUNDEB - 147-8 - FR 0.1.18	1.731.242,83	0,00	1.731.242,83
0104001874	147-801	19 CEF - FUNDEB - 147-8 - FR 0.1.19	0,00	167.541,03	-167.541,03
0104001874	147-801	24 CEF - FUNDEB - 147-8 - FR 0.1.24	28.208,84	0,00	<b>28.208,84</b>
0104001874	147-801	61 CEF - FUNDEB - 147-8 - FR 0.1.61	0,00	13.043,69	<b>-13.043,69</b>
0104001874	147-801	93 CEF - FUNDEB - 147-8 - FR 0.1.93	3.778,86	0,00	<b>3.778,86</b>
<b>Saldo Total do FUNDEB</b>					<b>120.717,50</b>

b) valores registrados nas FR 18 e 19 em contas que não são do FUNDEB:

Código	FR	Descrição	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0016000016	19.286-401	18 0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.1.18	0,00	2.706.038,66	-2.706.038,66
0016000016	19.286-401	19 0112.000 e 0113.000 Bco. Brasil - Fundeb - FR 0.1.19	3.018.378,36	0,00	3.018.378,36
0016000016	70.045-201	18 APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FR 0.1.18	0,00	1.719.984,83	<b>-1.719.984,83</b>
0016000016	70.045-201	19 APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FR 0.1.19	0,00	100.459,80	<b>-100.459,80</b>
0016000016	70.243-901	18 0100.000 Banco Brasil c/Movto. - FR 0.1.18	0,00	1.755.704,96	<b>-1.755.704,96</b>
0016000016	70.243-901	19 0100.000 Banco Brasil c/Movto. - FR 0.1.19	0,00	162.799,42	<b>-162.799,42</b>
0104001874	1-301	18 0100.000 CEF c/Movto. - FR 0.1.18	0,00	1.424.836,90	<b>-1.424.836,90</b>
0104001874	1-301	19 0100.000 CEF c/Movto. - FR 0.1.19	0,00	63.634,11	<b>-63.634,11</b>
0104001874	147-801	18 CEF - FUNDEB - 147-8 - FR 0.1.18	1.731.242,83	0,00	1.731.242,83
0104001874	147-801	19 CEF - FUNDEB - 147-8 - FR 0.1.19	0,00	167.541,03	-167.541,03
0104001874	158-301	18 CEF - SALÁRIO - FR 0.1.18	0,00	16.193.112,53	<b>-16.193.112,53</b>
0104001874	158-301	19 CEF - SALÁRIO - FR 0.1.19	0,00	1.377.296,98	<b>-1.377.296,98</b>
0003000003	012.631-601	19 0171.052 Besc c/Convênio Transporte Escolar - FR 0.1.19	0,00	4.526,44	<b>-4.526,44</b>

c) Com os esclarecimentos da Unidade, item "b" (fl. 261) e documento em anexo (fl. 287), também foram ajustados para a FR 00 os valores registrados indevidamente com saldo credor nas FR 18 e 19 no Ativo Financeiro Realizável, conforme quadro a seguir de dados do Sistema e-Sfinge:

Cód. conta	Nome	Slid. final	D/C
112190200	SALARIO-MATERNIDADE	2.658,6	D
	0100000000	77.429,21	D
	0101000000	36.092,48	C
	0102000000	18.205,93	C
	<b>0118000000</b>	<b>36.792,27</b>	<b>C</b>
	<b>0119000000</b>	<b>995,02</b>	<b>C</b>
	0124000000	2.691,	C
	0271000000	19.880,21	D
	0300000000	1.029,66	C
	0324000000	536,23	C
	0671000000	1.691,77	D



(2) Da mesma forma, considerando a resposta à diligência foi ajustado o DDO registrado indevidamente nas FR 18 e 19, conforme quadro a seguir de dados extraídos do Sistema e-Sfinge:

Cód. conta	Nome	Slid. inicial	D/C	Slid. final	D/C
211110200	INSS				
	0118000000	987,24	C	4.127,08	C
	0119000000	5.764,94	D	1.264,47	D
211110300	OUTRAS ENTIDADES				
	0118000000	160,27	C	43.820,15	C
	0119000000	29.994,16	C	38.707,65	C
211140200	ISS				C
	0118000000	0,00		1.481,88	C
	0119000000	164,38	C	359,16	D
211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS				
	0118000000	612.482,57	C	612.482,57	C
	0119000000	10.604,61	C	10.604,61	C
211190100	= ASSOCIACOES				
	0118000000	146.593,83	C	159.926,21	C
	0119000000	5.893,56	C	8.568,59	C
211190400	= SINDICATOS				
	0118000000	14.705,34	C	17.117,44	C
	0119000000	1.781,88	C	2.193,22	C
211499900	= OUTROS DEPOSITOS				
	<b>0118000000</b>	<b>28.798,04</b>	<b>C</b>	<b>6.490,23</b>	<b>D</b>
	<b>0119000000</b>	<b>633,93</b>	<b>C</b>	<b>992,09</b>	<b>C</b>
<b>Total FR 18 ajustado para a FR 00</b>				<b>832.465,10</b>	<b>C</b>
<b>Total FR 19 ajustado para a FR 00</b>				<b>59.442,53</b>	<b>C</b>